CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
23ª Sessão Ordinária - 01/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0034414
PROC - CMI 4197/2025
29/08/2025 11:30
IND 2152/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Habitação a adoção de medidas que garantam transparência ativa e ampla divulgação à população sobre os programas habitacionais futuros do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Habitação a adoção de medidas que garantam **transparência ativa e ampla divulgação** à população sobre os **programas habitacionais futuros** do Município, contemplando informações sobre critérios de participação, prazos, etapas, documentação exigida e formas de inscrição. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Habitação

JUSTIFICATIVA:

A moradia é um direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público criar condições para que todas as famílias, especialmente as de baixa renda, possam ter acesso à habitação digna.

Nesse sentido, a **Lei nº 10.257/2001** (Estatuto da Cidade) estabelece, em seu artigo 2º, inciso II, o princípio da **gestão democrática da cidade**, que pressupõe a participação da população e de associações representativas na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Além disso, a **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) impõe ao Poder Público o dever de assegurar a **transparência ativa**, disponibilizando informações de interesse coletivo independentemente de solicitação. O artigo 8º da referida lei é claro ao determinar que órgãos e entidades públicas devem

promover a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse público, como forma de garantir a ampla publicidade e o controle social das ações governamentais.

No âmbito da política habitacional, o **Ministério das Cidades**, por meio de portarias e resoluções, também recomenda a **publicidade e ampla divulgação** das regras, prazos e critérios de seleção de beneficiários em programas habitacionais, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

Propõe-se que a Secretaria de Habitação utilize, de forma integrada e contínua, os seguintes canais para dar publicidade às informações:

1. **Site oficial da Prefeitura**, com página exclusiva sobre programas habitacionais;

2. **Redes sociais institucionais**, com postagens explicativas e avisos sobre prazos;

3. **Unidades presenciais de atendimento ao cidadão** (Poupa Tempo, CRAS, etc.);

4. **Meios de comunicação comunitária** (rádios, jornais locais, murais públicos).

Essa medida fortalecerá a **confiança da população**, permitirá maior alcance das informações e garantirá o cumprimento do **princípio da publicidade** (art. 37 da CF/88), além de estar alinhada ao dever de transparência e à promoção da cidadania.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2025.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora